

**EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576/2025  
DISPENSA PRESENCIAL 408/2025**

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK” PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

**1. DO OBJETO**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Município de Ituporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **“ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK”**, regularmente constituída, de ação de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.981.904/0001-88, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº. 087, de 05 de junho de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Ituporanga e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

A parceria destina-se à execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, para o desenvolvimento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social.

**2. DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

O Sistema Único da Assistência Social - SUAS -, instituído pela Lei nº.



12.435/2011 de 06 de julho de 2011, tem como objetivo a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

No caso em tela, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme previsto na Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009, - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a qual organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade, se caracteriza como um acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção de natureza ininterrupta.

Sobre a oferta das proteções sociais básica e especial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou através de Organizações de Assistência Social, temos o disposto art. 6º-B, e seu §3º, da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011:

Art. 6º - B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Logo, considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes e que a mesma não possui equipamentos próprios com capacidade para suprir diretamente a demanda que se apresenta, resta clara a possibilidade de que o Município de Ituporanga celebre Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil visando manter a oferta



do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme previsto pela legislação vigente.

Ademais, com a celebração do Termo de Colaboração pretendido, busca o Município de Ituporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social garantir a continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional.

### **3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a mesma legislação permite que tal procedimento seja dispensado, em casos específicos, conforme previsão trazida pelo seu artigo 30:

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. (VETADO).

V. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**VI. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade**



**civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política.”(Grifo nosso).**

Como se percebe, a legislação facultou à Administração Pública dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No presente caso, estando as Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e adolescente, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, torna-se possível a dispensa de chamamento público para a celebração de Termos de Colaboração entre esta e o Município de Ituporanga, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 087 de 05 de julho de 2017.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A escolha da **Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock** para a celebração da parceria fundamenta-se na necessidade de assegurar um ambiente seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente os munícipes de Ituporanga que, por diversas razões, encontram-se temporariamente afastados do convívio familiar. A entidade exerce papel essencial no acolhimento institucional, prestando suporte, cuidado e proteção integral, com atuação contínua voltada à promoção de direitos e ao fortalecimento de vínculos, evidenciando sua aptidão técnica para a execução do objeto pactuado.

A parceria com a **Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock** é de extrema importância para garantir que mais crianças e adolescentes em situação de risco tenham acesso a um acolhimento digno e de qualidade. Este apoio não só proporciona um ambiente seguro, mas também contribui para o desenvolvimento emocional, social e educacional dessas crianças, essenciais para seu



futuro.

Através dessa colaboração, é possível fortalecer a rede de apoio social, ampliar as possibilidades de formação de cidadania e garantir que as crianças e adolescentes acolhidos possam ter suas necessidades básicas atendidas, além de serem acompanhados por profissionais capacitados em diversas áreas. A união de esforços entre as partes envolvidas pode resultar em programas de acolhimento mais eficazes, promovendo o bem-estar e a integração dessas crianças e adolescentes à sociedade de maneira saudável e construtiva.

Essa parceria é uma oportunidade para fortalecer os cuidados que essas crianças e adolescentes recebem, proporcionando-lhes melhores condições para superação das dificuldades que enfrentam, e oferecendo a eles a chance de um futuro mais promissor.

Como consequência a Organização da Sociedade Civil que atualmente possui parceria firmada com o Município de Ituporanga para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, possuem inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do referido Serviço, a entidade foi consultada em 02 (duas) oportunidades, via *e-mail*, nos dias 06/05/2025 e 23/06/2024, com o objetivo de que estas se manifestassem acerca do interesse em absorver algumas dessas vagas/metastas e, havendo o interesse, informar número de vagas/metastas possíveis de serem disponibilizadas.

Além disso, a Associação de Acolhimento Albertina Berkenbrock é a única instituição situada nas proximidades do município de Ituporanga e, por esse motivo, tem sido a principal referência para a comarca, sendo amplamente utilizada para acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sua localização estratégica e a capacidade de atendimento são fatores que tornam a parceria com essa instituição essencial para o município, garantindo agilidade e eficiência no atendimento a esses casos.

Portanto, não é viável para o município levar as crianças e adolescentes em situação de acolhimento para um local mais distante, pois isso implicaria em um deslocamento longo e desgastante, prejudicando o vínculo familiar e o processo de reintegração social. Além disso, a instituição presta um ótimo serviço, com profissionais capacitados e um ambiente adequado para o acolhimento, garantindo que os direitos e as necessidades dessas crianças sejam respeitados de forma eficaz e humanizada. Efetivar a parceria com a Associação de Acolhimento Albertina Berkenbrock, portanto,



se configura como a melhor alternativa para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de proteção social no município.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para atendimento ao disposto nesta Dispensa, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, disponibilizará a importância de **R\$ 470.008,92** (quatrocentos e setenta mil, oito reais e noventa e dois centavos) para o Processo de Dispensa de Chamamento Público que tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Ituporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **“ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK”** - CNPJ 22.981.904/0001-88, destinada à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Informamos que, para o cálculo do valor, foram considerados os valores atualmente pactuados com a Organização da Sociedade Civil que executa o serviço, pelo qual o Termo de Colaboração nº. 002/2020 que tem sua vigência até o dia 04/01/2026, aplicando-se o índice INPC acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2024 (4,77%) para correção dos valores. O pagamento pelo Município de Ituporanga no atual Termo de Colaboração é realizado da seguinte forma: parcela fixa mensal no valor de R\$ 22.895,75 e parcela variável, correspondente a R\$ 792,86 por cada criança e/ou adolescente acolhido.

Sendo assim, ao disponibilizar as vagas ao acolhimento será pago um valor fixo mensal e um valor variável por criança a acolhida, conforme os valores abaixo:

Vagas	Valor Fixo	Variável por criança	Valor Total
10	R\$ 23.987,41	1 salário Mínimo vigente (R\$1.518,00)	R\$ 470.008,92
<b>TOTAL :</b>			<b>R\$ 470.008,92</b>

As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula



correrão à Conta do Orçamento:

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
^ Órgão: 13 - [ SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ]		
^ Unidade: 001 - [ Fundo Municipal de Assistencia Social ]		
^ Tipo Ação: Atividade - Ação: 2025 - Funcional: 0008.0244.0009 - [ Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social ]		
^ Elemento: 3335000000000000000 - [ Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos ]		
<input type="checkbox"/>	281	150070000080 Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## 6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PARCERIA

O presente processo de Dispensa autoriza a realização de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social. Através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil “**ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**”, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com vigência inicial de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social desde que o período total de vigência não exceda o limite imposto pela legislação vigente, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Colaboração, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 087, de 05 de junho de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Ituporanga e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Para tanto, a OSC deverá encaminhar à **Comissão de Seleção e Julgamento**, através do Setor de Protocolo da Prefeitura municipal de Ituporanga, proposta de Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos, com vigência de 1 (ano), entre 04/01/2026 a 04/01/2027, no valor de **R\$ 470.008,92** (quatrocentos e setenta mil, oito reais e noventa e dois centavos), apresentando as ações e despesas de custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, observando que as funções desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente, informando ainda se esses profissionais serão remunerados ou não com os recursos solicitados para captação, bem como a carga horária de cada um deles.

Para a OSC ser considerada apta e credenciada deverá apresentar a



documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Ituporanga, conforme decreto nº 088 05 de julho de 2017.

I - Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

II - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - certidão Negativa de:

a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão de Débito Trabalhista;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;  
e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IX - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;



- X - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XI - demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- XII - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XIV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

Ainda, se faz necessário inserir número da conta corrente e Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC.

Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição da proposta de Plano de Trabalho, sendo consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos acima.

Além dos documentos a cima a OSC deverá apresentar os seguintes anexos do decreto nº 087, de 05 de julho de 2017.

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Experiência;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do decreto nº 8.726 de 2016, e relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Plano de Trabalho; contendo justificativa, objetivo geral, específicos, metodologia, público alvo entre outras informações consideradas importantes.

Anexo V – Declaração da Não ocorrência de impedimentos;

Anexo VI – Declaração sobre instalações e condições materiais.

Ademais, para que a celebração da parceria possa ser efetivada, deverão



ainda ser observados os seguintes requisitos:

- a) Estar o Plano de e Vinculação de Recursos apresentado em consonância com a legislação vigente, conforme Auditoria e Controle do Município e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- b) Ter a Organização da Sociedade Civil entregue a documentação necessária à celebração da Parceria em sua totalidade, válida e dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- c) Não apresentar pendências em suas prestações de contas passadas que inviabilizem a nova parceria aqui proposta.

Para fins desse Processo de Dispensa de Chamamento Público, serão consideradas “*pendências em prestações de contas*”, a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas de recursos recebidos anteriormente em parceria firmada junto ao Município de Ituporanga, e a existência de Prestação de Contas com pendências cujo prazo para ajuste tenha expirado e ainda não estejam solucionadas.

O atendimento, por parte da OSC, dos requisitos acima previstos será verificado pela Comissão de Seleção e/ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ituporanga.

## **7. DA CONCLUSÃO**

Diante o exposto, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal 087 de 05 de julho de 2017, justifica-se a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, por entender haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ituporanga e a Organização da Sociedade Civil denominada “**ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**”,

Este Processo de Dispensa de Chamamento Público poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias após sua publicação.

Ituporanga, 10 de dezembro 2025



**CARLA ANDREA SANTOS COSTA**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* estar ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. ....../20..... e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

Declaro, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* possui experiência no Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade nos termos:

- Fundada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº. 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

\_\_\_\_\_, presidente da (*nome da instituição*), portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARO que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº. 8.726/2016, são:

*Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º., da Lei nº. 13.019/2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

C.N.P.J.

Endereço

Cidade

U.F. C.E.P. DDD/Telefone FAX e-mail

Conta Corrente

Banco Agência Praça de Pagamento

Nome do Responsável C.P.F.

C.I./Órgão Expedidor

Cargo Função

Endereço

C.E.P.

#### 2 – OUTROS PARTICIPES

Nome C.N.P.J./C.P.F. E.A.

Nome do Resposável Função C.P.F.

C.I./Órgão Expedidor Cargo Matrícula

Endereço Cidade C.E.P.

#### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto

Período de Execução

Início AP Término Nº de dias AP

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)



Meta

Etapa

Especificação

Indicador Físico (UNIDADE E QUALIDADE)

Duração( Início Término )

## **5 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa (código especificação)

Total

Concedente

Proponente

**TOTAL GERAL**

OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos

## **6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

### **CONCEDENTE**

Meta

1º MÊS

2º MÊS

3º MÊS

4º MÊS

5º MÊS

6º MÊS

7º MÊS

8º MÊS

9º MÊS

10º MÊS

11º MÊS

12º MÊS

### **PROONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta



- 1º MÊS
- 2º MÊS
- 3º MÊS
- 4º MÊS
- 5º MÊS
- 6º MÊS
- 7º MÊS
- 8º MÊS
- 9º MÊS
- 10º MÊS
- 11º MÊS
- 12º MÊS

## **7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestação de contas Final: até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_(90 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA)

## **8 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## **8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

8.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: (     ) Aprovado (     ) Reprovado

Município\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



8.2 – Gestor: (  ) Aprovado (  ) Reprovado

Município \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.3 – Controle Interno: (  ) Aprovado (  ) Reprovado

Município \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.4 – Jurídico: (  ) Aprovado (  ) Reprovado

Município \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.5 – Chefe do Poder Executivo: (  ) Aprovado (  ) Reprovado

Município \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº. 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *(Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019/2014);* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2025

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E A “ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK” PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 83.10.640.0001-30 doravante denominado Município de Ituporanga, neste ato representada por **GEISON KURTZ**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Boing, nº. 40 – Centro, no Município de Ituporanga/SC, portador da Cédula de identidade nº. 3.533.677, inscrito no CPF sob o nº 007.164.829-16, e de outro lado a “**ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**”, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade Vidal Ramos, na Rua Walter Rhode nº 02, bairro centro, CEP 88443-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.981.904/001-88 doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Presidente **JUARES LEONI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 040.198.349-89, residente e domiciliado na Rua H+Julio Will, nº. 243, Centro, no Município de Vidal Ramos/SC, resolvem, com base na Lei Federal nº 13.019 de 31, de julho de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº. 03/2025, tem por objeto o apoio financeiro à beneficiária para atendimento de despesas com a manutenção dos serviços de acolhimento de crianças encaminhadas pela Vara da Infância ou Conselhos Tutelares da Comarca de Ituporanga, atendendo suas necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, vestuário e moradia, a qualquer hora do dia ou noite, bem como amparo e fortalecimento dos vínculos familiares, objetivando a reintegração à sua família de origem ou inserção em família substituta. Competem, ainda, todos os serviços do plano de trabalho aprovado pelo Município e parte integrante deste Termo de Colaboração.



**1.2** Rege-se, este termo, pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal 088, de 05 de julho de 2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1** Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

### **3.1 São obrigações do Município:**

- 3.1.1** transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no cronograma de desembolso, previsto na cláusula quinta deste Termo.
- 3.1.2** acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 3.1.3** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inc. XI, art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.1.4** retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.1.5** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do inc. II, art. 62 da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.1.6** reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar



sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- 3.1.7** prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.1.8** publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- 3.1.9** analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos art. 66 e 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

## **3.2 Das obrigações da Organização da Sociedade Civil:**

- 3.2.1** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 087 de 05 de julho de 2017.
- 3.2.2** aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- 3.2.3** executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 3.2.4** elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;
- 3.2.5** não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.2.6** apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.2.7** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Município ou pelos órgãos de controle;
- 3.2.8** submeter previamente ao Município, qualquer proposta de alteração do Plano de



Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- 3.2.9** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 3.2.10** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 3.2.11** realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mantendo-o atualizado;
- 3.2.12** estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 3.2.13** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 3.2.14** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.2.15** facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 3.2.16** permitir o livre acesso de servidores municipais e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.17** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.2.18** prestar contas ao Município, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV



da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

- 3.2.19** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.2.20** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
- 3.2.21** manter o Município informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 3.2.22** permitir o ente Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;
- 3.2.23** ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 3.2.24** garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- 3.2.25** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.26** apresentar mensalmente o relatório da quantidade de acolhidos no primeiro dia útil do mês;
- 3.2.27** realizar a contratação de funcionários mediante apresentação de currículo e entrevista com a coordenação da Entidade;
- 3.2.28** A Entidade se responsabilizará pelo transporte da Equipe Técnica do Abrigo para visitas aos familiares nos municípios;
- 3.2.29** Acompanhar as crianças e adolescentes durante os seis meses subsequentes ao desacolhimento;



## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em **R\$ 23.987,41 (valor fixo mensal)**, referem-se ao acolhimento **10 (dez) crianças/adolescentes**, e o **valor variável** por criança/adolescente, de **01 (um) salário mínimo vigente** pelo período de **12 (doze) meses**, previstos no plano de trabalho pela instituição; serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso constante na cláusula quinta; e correrão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação: Proteção Social Especial - Ação: 2025 - Elemento 3335000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos:

**4.1.1** Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) atenda menos de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, o valor fixo será repassado de forma integral, mensalmente, enquanto o valor variável será calculado conforme o número efetivo de crianças acolhidas no respectivo mês;

**4.1.2** Fica dispensada a exigência de contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 35, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2** Os valores poderão ser atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de início da vigência deste Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**4.2.1** Os valores previstos poderão ser alterados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior ou menor de recursos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** Os recursos financeiros relativos ao repasse do Município, serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**5.2** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso a seguir demonstrado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionado, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:



**5.3** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**5.4** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.5** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**6.1** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.1** é vedado à **OSC**:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do Município e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- d) toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- e) em casos excepcionais, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.1** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.



**7.2** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**7.3** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas/cupons fiscais, conforme legislação vigente. Caso não haja previsão de documento específico na legislação fiscal, deve-se apresentar recibos que conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica do objeto, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF/CNPJ do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

**7.4** Caso o Município disponibilize sistema específico, a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**8.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**8.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**8.3** O Município designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas *in loco*.

**8.4** O Município realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

**8.5** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade do Município;

**8.6** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria



realizadas pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração iniciar-se-á em **05/01/2026** e terá duração de **12 (doze) meses**, com término previsto para **04/01/2027**, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições do **art. 55 da Lei nº 13.019/2014**, mediante justificativa formal, interesse público, disponibilidade orçamentária e celebração de termo aditivo.

**9.2** A prorrogação deverá ser mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Município;

**9.3** Ou ainda de ofício, por iniciativa do Município, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**9.4** A prorrogação da vigência prevista será admitida, apenas se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo Município, considerando as seguintes situações:

**9.5** Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo Município para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

**9.6** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

**9.7** Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

**10.1** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**10.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que



permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**11.2** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para o Município, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do recebimento de cada parcela. Não será admitido o repasse de uma parcela quando houver 2 (duas) parcelas sem prestação de contas parcial.

**11.3** As prestações de contas parciais observarão a forma de apresentação da IN TCE/SC 14/2012 e IN TCE 33/2024 e servirão como base para a prestação de contas final.

**11.4** Para fins de prestação de contas final (observado o que dispõe o § 2º, art. 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014), a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - relatório de Execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do



plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

1. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

2. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

3. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

4. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para o Município.

5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

6. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7. Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

9. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10. O prazo de análise da prestação de contas final pelo Município, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual



período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

11. O transcurso do prazo definido anteriormente, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.2** O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo Município nas seguintes hipóteses:

**11.2.1** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Município.

**11.2.2** caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**13.2** Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

**13.2.1** o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

**13.2.2** os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

**13.2.3** o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.



**13.3** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**13.4** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**14.1** Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**14.2** O Município determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

**15.1** Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

**15.2** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido



quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**15.3** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**15.4** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Declara a entidade que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, bem como instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional adequados para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas.

**16.2** Declara a entidade que não está impedida de celebrar este termo, não estando enquadrada nos itens dispostos pelo art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**16.3** Fica designado como Gestor do presente Termo, a Secretária de Assistência Social, Carla Andrea dos Santos Costa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Os partícipes obrigam-se a resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Ituporanga.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao



total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituporanga, \_\_\_\_\_de 2025.

---

Prefeito Municipal de Ituporanga

---

Presidente da Instituição

